

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 630, DE 2025

Dispõe sobre acomodação de pessoas com deficiência ou que já tenham completado setenta e cinco anos de idade em aeronaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”, para atribuir à Anac, na regulação dos serviços aéreos, o dever de garantir acomodação na primeira fileira da aeronave a pessoas com deficiência ou que já tenham completado setenta e cinco anos de idade.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.
8º

§ 9º Na regulamentação dos serviços aéreos, a ANAC assegurará que pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, e pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais tenham direito a embarque e desembarque prioritários, bem como a assentos acessíveis, localizados junto ao corredor e o mais próximo possível das saídas da aeronave, de acordo com as especificidades de cada modelo.

§ 10 Na hipótese de os assentos já estarem reservados a pessoas com deficiência ou com 75 (setenta e cinco) anos ou mais, a ANAC garantirá que esses passageiros, e seus acompanhantes quando necessário, sejam acomodados o mais próximo possível dos referidos assentos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251366084800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 1 3 6 6 0 8 4 8 0 0 *

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Apresentação: 01/09/2025 11:15:32.677 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 630/2025
SBT-A n.1

Deputado DUARTE JR.
Presidente



* C D 2 2 5 1 3 6 6 0 8 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251366084800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.